

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2137/78

INTERESSADO: EEPG "Cel. Joaquim Franco de Mello"/Lavínia

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de Mariano Luiz Barretto

RELATOR : Consº Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 354/79 , CEPG, Aprovado em 04/04/79

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

1.1- Em junho de 1978 a EEPG "Cel. Joaquim Franco de Mello", de Lavínia, D.E.de Andradina, encaminha ofício, dirigido à DRE de Araçatuba, solicitando providências para a regularização da vida escolar do aluno Mariano Luiz Buaretto cujo histórico pode ser sintetizado da seguinte forma:

1.2- Cursou em 1974 a 5ª série do Colégio Técnico "Tiradentes", de Lavínia, ficando retido em Português.

1.3- Tendo em vista que esta escola encerrou suas atividades em 1978, o interessado transferiu-se para o Colégio Comercial de Mirandópolis, atual EPSG "14 de Agosto", onde se matriculou indevidamente na 6ª série, tendo obtido promoção ao final do ano letivo.

1.4- Em 1976, transferiu-se para a EEPG "Cel Joaquim Franco de Mello", em Lavínia, matriculando-se na 7ª série, mediante a apresentação de guia de transferência expedida pela escola de origem. Ao final do ano letivo obteve promoção para a 8ª série.

1.5- Em 1977, cursou a 8ª série nessa escola, ficando retido em Matemática.

1.6- Repetia a série em 1978, na EEPG "Cel. Joaquim Franco de Mello", quando a direção dessa escola levantou o problema da matrícula irregular encaminhando-o a consideração da DRE de Araçatuba com trânsito pela D.E.de Andradina.

1.7- Ao ser questionada sobre a não remessa da documentação do interessado, a direção da Escola de 1º e 2º Graus "14 de Agosto", ex-Colégio

Comercial de Mirandópolis, alega que, quando aceitou o aluno em 1975, também havia recebido do extinto Colégio Técnico "Tiradentes" de Lavínia, apenas e tão-somente, uma declaração de que o mesmo tinha direito a matricular-se na 6ª série. Com o encerramento das atividades dessa escola seu acervo tinha sido recolhido ao arquivo da 6ª IREP de Lins; apesar de ter solicitado dessa IREP a remessa do histórico escolar do referido aluno, através de ofício, não obtivera resposta.

1.8- posteriormente ficou esclarecido que o acervo dessa escola encontrava-se acautelado na DE de Andradina, de onde foram extraídas cópias do seu histórico escolar, que foram remetidas à Escola de Mirandópolis, sanando dessa forma a lacuna denunciada.

1.9- Ao apreciar o caso, a DRE de Araçatuba diz que o mesmo se originou de lamentáveis falhas dos estabelecimentos em que o interessado estudou e remete o protocolado à consideração deste Colegiado com transitopelos órgãos próprios da Secretaria da Educação.

2. APRECIAÇÃO:

A irregularidade reside na matrícula do interessado na 6ª série do 1º grau na Escola de 1º e 2º Graus "14 de Agosto" em Mirandópolis, em 1975, pois o mesmo ficara retido em Português, na 5ª série cursada no Colégio Técnico Tiradentes", de Lavínia, em 1974.

Pode ter sua situação regularizada sem a exigência de prestação de exames especiais, conforme praxe consagrada por este Conselho, em casos da espécie. A sua retenção em Português ocorreu em 1974; a partir daí, o interessado jamais ficou retido nessa disciplina; foi obrigado a repetir a 8ª série, em 1978, em virtude de ter sido reprovado em Matemática em 1977.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto pela convalidação da matrícula de MARIANO LUIZ BARRETO, na 6ª série do 1º grau, na Escola de 1º e 2º Graus "14 de Agosto", em Mirandópolis, em 1975, bem como dos atos escolares que praticou subsequentemente.

A Secretaria da Educação deverá determinar a apuração de responsabilidades pelas irregularidades apontadas no presente parecer.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de fevereiro de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente